



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ

A Sra. Presidente da Comissão de Licitação,

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e, às cláusulas e condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 2021.02.02.01CMJ, com data de abertura marcada para o dia 10 de março de 2021, às 09:00horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Global
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Jaguaruana, sendo: Representação judicial no legislativo nas ações para as quais tenha capacidade judiciária para se representar na assessoria e consultoria jurídico/administrativo a presidência do legislativo; Elaboração de leis, projetos, emissão de pareceres sobre projetos de leis e diversos; Acompanhamento de processos junto ao TCE-CE; Orientação e acompanhamento de projetos, leis e outros, além do atendimento a respostas a consultas do legislativo, incluindo a presidência e membros da mesa diretora com realização de reuniões e seminários sempre que se façam necessários perante vereadores e servidores da casa legislativa com defesa de todas as ações demandadas contra a Câmara Municipal de Jaguaruana e sempre que se fizer necessário e haver convocação para tal a presença nas sessões legislativas por meio de seus advogados associados ou indicados para uma ou mais providências específica ou não; Assessoria e consultoria jurídica diante a presidência do legislativo com toda atuação profissional que se fizer necessário.	Mês	12		

Valor Global: R\$ _____ (_____)

Identificação:
Endereço:
CNPJ nº
Cidade:
E-mail:

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ**



Representante Legal:

CPF nº

Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Execução Contratual: De Acordo com o Edital

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Data:



Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ**



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ**

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA E A
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE**, CNPJ nº 06.579.320/0001-24, com sede na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro - Jaguaruana/CE, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, abaixo assinado e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, sito a _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2021.02.02.01CMJ, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.02.02.01CMJ, do tipo técnica e preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual tem como fundamento legal a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e o processo administrativo nº 2021.02.02.01CMJ, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Jaguaruana, sendo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor global de R\$ _____.

3.2. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 14.1401.01.031.0001.2.106 - Gerenciamento das Atividades Legislativas. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, com recursos oriundos da própria Câmara Municipal.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 - Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Câmara Municipal de Jaguaruana, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Jaguaruana.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ**



10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 2021.02.02.01CMJ, Tomada de Preços nº 2021.02.02.01CMJ, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

_____/_____, de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF: _____

1865

JAGUARUANA-CE

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ**



**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ**

**A Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.**

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.02.02.01CMJ, atendendo ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Data: _____

Representante Legal

1865

JAGUARUANA-CE



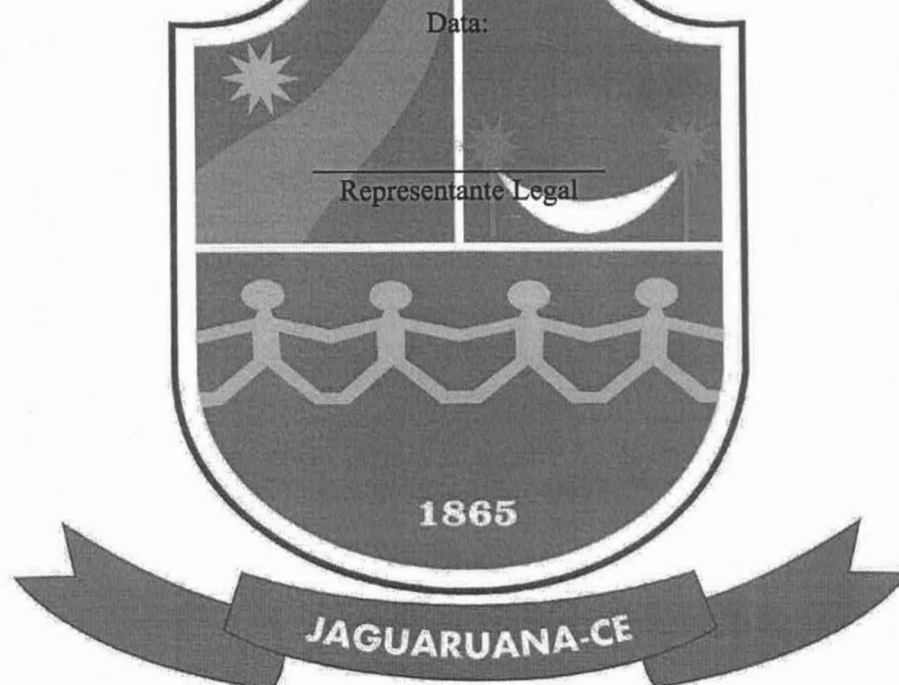
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA O TEOR COMPLETO DO EDITAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ**

**A Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.**

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, por _____, intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.02.02.01CMJ, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos



(Handwritten signature)

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



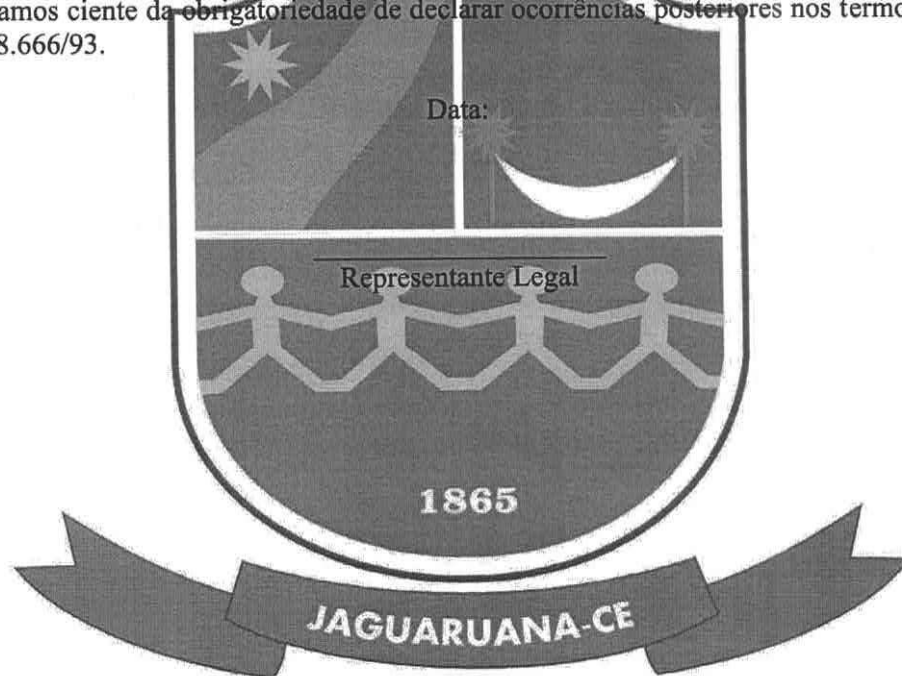
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ

A Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ do CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.02.02.01CMJ, que até a presente data sob as penalidades cabíveis, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ

A Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.02.02.01CMJ, que nos comprometemos em acatar todas as especificações estabelecidas no Projeto Básico e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela Câmara Municipal de Jaguaruana e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando couberem essas últimas e estamos, ainda, cientes de que nossa equipe técnica conhece os locais de trabalho e que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato e que, se vencedora da licitação e contratada pela Câmara Municipal de Jaguaruana, em momento algum alegaremos desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrio econômico-financeiros nas condições contratuais.

Data: _____

Representante Legal

1865

JAGUARUANA-CE

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ**



**ANEXO VII.1 – RELAÇÃO DE ATESTADOS DA CAPACIDADE TÉCNICA DA
PROPONENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ**

**A Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.**

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.02.02.01CMJ, vem apresentar a relação de atestados da capacidade técnica da proponente.

	EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE SIMPLES OU UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	PROPONENTE	PÁGINA
A	Sociedade simples ou unipessoal de advocacia criada/registrada na OAB há mais de 10 anos.		
	Sociedade simples ou unipessoal de advocacia criada/registrada na OAB entre 5 a 10 anos.		
	Sociedade simples ou unipessoal de advocacia criada/registrada na OAB há menos de 5 anos.		
	ATUAÇÃO NO SETOR PÚBLICO	PROPONENTE	PÁGINA
B	Atestados de Capacidade Técnica em serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica junto a órgãos públicos.		
	Trabalho realizado em pelo menos 07 entidades do setor público.		
	Trabalho realizado em pelo menos 05 entidades do setor público.		
C	Trabalho realizado em pelo menos 02 entidades do setor público.		
	ATUAÇÃO NO SETOR PÚBLICO NA ÁREA DE ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	PROPONENTE	PÁGINA
	Atestados de Capacidade Técnica em serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica junto a órgãos públicos.		
C	Atestados técnicos de trabalho realizado em Municípios entre 30 mil a 50 mil habitantes		
	Atestado técnico de trabalho realizado em Municípios entre 20 mil a 30 mil habitantes.		
	Atestado técnico de trabalho realizado em Municípios de até 20 mil habitantes.		

Data:

Representante Legal

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ**



**ANEXO VII.2 – RELAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA EQUIPE
TÉCNICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ**

**A Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.**

A _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.02.02.01CMJ, vem apresentar a relação qualificação técnica profissional da equipe técnica da proponente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA	NOME DO PROFISSIONAL	NÍVEL SUPERIOR	PROONENTE	PÁGINA
A qualificação dos profissionais mediante comprovação de título de especialização "lato senso" na área de Direito Público ou ainda Direito Administrativo e/ou Gestão Pública ser feita a através de cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso "lato senso" em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas:				
Título de Doutorado.				
Título de Mestrado.				
Título de Especialização.				

Data:

Representante Legal

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ**



**ANEXO VII.3 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO / COMPROMISSO PROFISSIONAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ**

**A Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.**

Autorizo a sociedade simples ou unipessoal de advocacia _____
(Nome da sociedade), CNPJ nº _____, com sede a _____, a incluir meu
nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em
referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser
contratada.

Nome do Profissional: _____

OAB/___ nº _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



Data: _____

Assinatura do Profissional

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO VII.4 – MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ

A Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.

Dados Pessoais

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Carteira de Identidade Profissional nº _____

Formação/Graduação

Nome da Faculdade/Universidade:

Ano de Graduação:

Resumo das Atividades Profissionais

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.

Data:

1865

Assinatura do Profissional

JAGUARUANA-CE

Obs: Utilizar no máximo, 3 páginas para a apresentação de cada currículo profissional.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO VII.5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS (ART. 30, §
6º DA LEI Nº 8.666/93)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ

A Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.

A _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.02.02.01CMJ, sob as penalidades da lei, que serão atendidas as exigências mínimas relativas a instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, quando da formalização do contrato.

Data: _____

Assinatura do Profissional

1865

JAGUARUANA-CE

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO VIII – PROJETO BÁSICO CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Jaguaruana.

1.2. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, regime empreitada por preço global.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuem vínculo empregatício exclusivamente com a empresa contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 6.784/67.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Jaguaruana, sendo: Representação judicial no legislativo nas ações para as quais tenha capacidade judiciária para se representar na assessoria e consultoria jurídico/administrativo a presidência do legislativo; Elaboração de leis, projetos, emissão de pareceres sobre projetos de leis e diversos; Acompanhamento de processos junto ao TCE-CE; Orientação e acompanhamento de projetos, leis e outros, além do atendimento a respostas a consultas do legislativo, incluindo a presidência e membros da mesa diretora com realização de reuniões e seminários sempre que se façam necessários perante vereadores e servidora da casa legislativa com defesa de todas as ações demandadas contra a Câmara Municipal de Jaguaruana e sempre que se fizer necessário e houver convocação para tal a presença nas sessões legislativas por meio de seus advogados associados ou indicados para uma ou mais providências específica ou não; Assessoria e consultoria jurídica diante a presidência do legislativo com toda atuação profissional que se fizer necessário.	Mês	12

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico especializado e qualificado para atendimento da legislação vigente pertinente aos serviços objeto do presente instrumento, considerando a complexidade dos serviços advocatícios, considerando ainda que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços bem como acompanhamento e análise de proposições de leis emanadas do legislativo, representação quando necessários dos membros do legislativo e assessoria junto as Comissões desta casa. Além da exigência

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



contida no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quanto a exigência de diversos princípios que devem ser cumpridos pela administração pública.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei nº 8.666/93.

4.2. Modalidade – Tomada de Preços.

4.3. Tipo – Técnica e Preço.

5. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. O Contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.

5.4. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

5.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

7.6. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Contratante.

7.7. Prestar os serviços de assessoria jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará

CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

7.8. Prestar de consultoria jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores da Contratante.

7.9. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Câmara, sem limite de quantidade.

7.10. O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

7.11. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Presidente da Câmara Municipal, ou de representante da Mesa Diretora da Câmara Municipal designado pelo Presidente, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

7.12. Repassar em tempo hábil a Câmara informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

7.13. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Câmara Contratante.

7.14. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

7.15. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Jaguaruana-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência as suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Jaguaruana-CE;

7.16. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

7.17. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, Câmara ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

7.18. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.19. A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.20. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

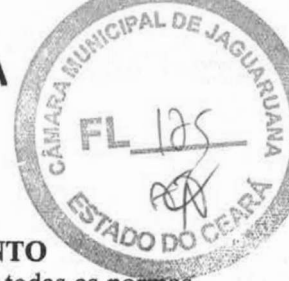
8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. A Contratada deverá começar a executar os serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

9.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.

9.3. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.4. Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídica, somente profissionais devidamente habilitados, envolvendo área de alta indagação de direito público e será objeto de visitas semanais in loco (sede do Município), avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.5. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

9.6. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

9.7. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

10.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

10.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

10.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

11.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

11.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



11.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Jaguaruana.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por inflação a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos de habilitação, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no percentual de 1% (um) por cento, do valor estimado da contratação descrito neste projeto básico, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação deste Edital, no respectivo envelope.

13.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2.1. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente pago, o original ou cópia autenticada em nome da Câmara Municipal de Jaguaruana, sito na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE, o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação para fins de comprovação da garantia da proposta exigido no Edital ou ainda o depósito/transfêrencia bancária (Agência nº 5395-3, Conta Corrente nº 2310-8, Banco Bradesco – Câmara Municipal de Jaguaruana).

13.2.1.1. Somente serão aceito depósito/transfêrencia bancária de forma identificada em nome da empresa licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope.

13.2.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, deverá ser apresentado em original o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

13.2.2.1 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Câmara Municipal de Jaguaruana o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer notícia de fato ao Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



13.2.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

13.2.3.1. Beneficiário: Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.

13.2.3.2. Objeto: Garantia da participação na Tomada de Preços nº 2021.02.02.01CMJ.

13.2.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

13.2.3.3.1. Valor Global Estimado: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

13.2.3.4. Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

13.2.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

13.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

13.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

13.5. A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firmar o contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, inerente à Contratante sob a seguinte dotação orçamentária, abaixo identificada, com recursos oriundos da própria Câmara Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Câmara Municipal de Jaguaruana	14.1401.01.031.0001.2.106	3.3.90.39.00

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — Documentação:

15.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Jaguaruana dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.

15.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações (se houver), salvo os documentos consolidados, todos devidamente registrados na entidade profissional competente;

a.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo se houver consolidação dos documentos;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) documento de identidade (com foto) do (s) sócio(s);

d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do (s) sócio (s);

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

c.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.1.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

15.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, todos, devidamente registrado na entidade profissional competente.

b.1) As demais formas societárias devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários, devidamente registrada na entidade profissional competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



b.2) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes, devidamente registrada na entidade profissional competente;

b.3) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrada no órgão competente.

b.4) para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.

b.4.1) a não apresentação de documentos descritos no item b.5 anterior não tornará a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.

c) Garantia de proposta de 1% (um) por cento do valor estimado da contratação.

5.5. Relativos à Qualificação-Técnica:

a) Comprovante de inscrição e regularidade da sociedade junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da unidade da federação ao qual é inscrito.

b) Comprovação de experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais "Atestados" e/ou "Certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da sociedade simples ou unipessoal de advocacia ou do seu sócio/titular, observando-se as seguintes condições:

b.1) Os atestados ou certidões deverão estar registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a que a sociedade simples ou unipessoal de advocacia pertencer;

b.2) Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos tomadores dos serviços ou seus representantes na estrutura ou órgão emissor específico, e deverão ainda conter:

I. Nome e CNPJ e endereço da entidade atestante;

II. Nome Cargo/Função do representante da entidade atestante com a assinatura reconhecida em cartório, e em caso de cópia, autenticada;

III. Identificação da licitante contratada pela entidade;

IV. Data da emissão do atestado;

c) Na hipótese de sociedade simples ou unipessoal de advocacia que prestar serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do contratante original.

d) Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários.

e) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos atuais e pretéritos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

f) Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

g) Organização e Estrutura Operacional: A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro funcional, adequada e disponível para a execução do objeto da licitação na data prevista para entrega da proposta, composta de no mínimo: 03 (três) Advogados, devendo apresentar dos mesmos, comprovação de registro e regularidade junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

g.1) A Comprovação do vínculo profissional dos profissionais técnicos (advogados) com a empresa far-se-á mediante a anexação de um dos seguintes documentos:

I. Se empregado comprova-se o vínculo funcional através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



II. Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio, associado da sociedade simples ou unipessoal de advocacia licitante, tal aprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

III. Se parceiro, conveniado ou contratado, deverá apresentar cópia autenticada do termo, com registro de fé pública (registro do termo em cartório de títulos e documentos ou reconhecimento em cartório de assinaturas dos contratantes), com comprovação de ato de fé pública de data anterior a deste edital.

g.2) A indicação dos profissionais sobreditos (sócios, associados, empregados, parceiros, conveniados ou prestadores de serviços) para a prestação de serviços pela licitante, deverá ser feita por meio de declaração expressa de sua disponibilidade e compromisso em assumir os trabalhos caso a sociedade simples ou unipessoal de advocacia a qual é vinculado venha a se tornar vencedora do certame. O presente compromisso vinculará o profissional à execução dos serviços, que somente poderá ser substituído por outro de igual competência e legitimidade para atuar nos trabalhos junto à Câmara Municipal de Jaguaruana/CE, caso haja a expressa concordância desta.

g.3) Pelo menos um dos profissionais indicados pela licitante para a prestação de serviços, na composição mínima de três profissionais de que trata o item IV, deverá possuir Título de Especialização, Mestrado, ou Doutorado em Direito Público ou na área de Direito Público, ou ainda Direito Administrativo e Gestão Pública. Devendo tal comprovação ser feita a através de cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso "lato sensu", em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Acompanhado do respectivo Currículo Profissional conforme modelo anexo ao Edital.

h) Acervo Operacional da Licitante:

h.I. As exigências mínimas relativas a máquinas, equipamentos, técnicos especializados, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade de pessoal e estrutura para a prestação de serviços, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

15.6. Das Demais Declarações:

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o modelo apresentado (Anexo ao Edital), em papel da própria sociedade simples ou unipessoal de advocacia, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou – reconhecer firma da assinatura.

b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que conhece e Aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugere-se o modelo apresentado (Anexo ao Edital), em papel da própria sociedade simples ou unipessoal de advocacia, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou – reconhecer firma da assinatura.

c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos impeditivos (nos termos do artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93) quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado (Anexo ao Edital), em papel da própria sociedade simples ou unipessoal de advocacia, contendo o carimbo ou impresso identificador do



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou – reconhecer firma.

d) Declaração de conhecimento dos serviços, conforme modelo constante do Anexo ao Edital, conforme artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

15.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

15.7.1. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

15.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo nos casos relativos às ME ou EPP (LC 123/2006).

15.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.10. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

15.11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e/ou numerados na ordem prevista neste Edital.

15.12. A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital.

15.13. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

15.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

15.13.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

15.13.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

15.14. Durante a etapa de habilitação, fica facultada a Comissão de Licitação, realizar consulta simplificada no site www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br dos licitantes participantes.

15.14.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

15.14.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

15.14.3. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

15.14.4. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.0. DA PROPOSTA TÉCNICA:

16.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 01 (uma) via, deverá ser impressa, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

a) Índice;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



b) Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente (Anexo ao Edital), seguida dos atestados referenciados;

c) Relação com Qualificação Técnica Profissional da Equipe Técnica (Anexo ao Edital);

d) Declaração da licitante com o de acordo dos profissionais advogados no mínimo de 03 (três), aptos e comprometidos com a prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo do Edital, único ou conjunto por parte dos profissionais relacionados;

16.2. Da Capacidade Técnica da Proponente:

16.2.1. As proponentes deverão comprovar experiência na execução do objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio dos "Atestados" e/ou "Certidões" fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e mais, que possui em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados para prestar o serviço de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Jaguaruana-CE;

16.2.2. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços ou representantes em suas estruturas, em caso de entes públicos, por autoridades eleitas e/ou titulares de cargos em suas estruturas administrativas assim indicados nos mesmos atestados, e em casos de pessoas jurídicas de direito privado seus sócios, proprietários, diretores, contadores ou gerentes assim identificados no atestado.

16.2.3. Na hipótese de sociedade simples ou unipessoal de advocacia que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original.

16.2.4. Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

16.2.5. Poderão ser apresentados atestados atuais e pretéritos oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro abaixo.

16.2.6. No julgamento da Capacidade Técnica da Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 70 (setenta) pontos, às sociedades simples ou unipessoal de advocacia que comprovarem sua experiência por meio de certidões e/ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obtida pela soma de pontos de acordo com o quadro abaixo:

EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE SIMPLES OU UNIPESSOAL DE ADVOCACIA		
A	Sociedade simples ou unipessoal de advocacia existente (criada e registrada na OAB) há mais de 10 anos.	17.5
	Sociedade simples ou unipessoal de advocacia existente (criada e registrada na OAB) entre 5 a 10 anos.	12.0
	Sociedade simples ou unipessoal de advocacia existente (criada e registrada na OAB) há menos de 5 anos.	08.5
ATUAÇÃO NO SETOR PÚBLICO		
B	Atestados de Capacidade Técnica em serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica junto a órgãos públicos:	
	Trabalho realizado em pelo menos 07 entidades do setor público	17.5
	Trabalho realizado em pelo menos 05 entidades do setor público	12.0
	Trabalho realizado em pelo menos 02 entidades do setor público	08.5
ATUAÇÃO NO SETOR PÚBLICO NA ÁREA DE ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA		
C	Atestados de Capacidade Técnica em serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica junto a órgãos públicos.	
	Atestados técnicos de trabalho realizado em Municípios entre 30 mil a 50	17.5

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará

CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



mil habitantes		
Atestado técnico de trabalho realizado em Municípios entre 20 mil a 30 mil habitantes		12.0
Atestado técnico de trabalho realizado em Municípios de até 20 mil habitantes		08.5

16.2.7. Deverá ser confirmada a capacidade técnica mediante o preenchimento do Anexo do Edital – Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente, comprovados pelos respectivos atestados, certidões, notas fiscais e/ou contrato de prestação de serviços.

16.2.8. Deverá ser apresentada ainda a Declaração formal, conforme modelo constante do Anexo do Edital e que trata o § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 emitida pela licitante de que os equipamentos e pessoal técnico qualificado necessários para execução do objeto desta licitação estarão disponíveis em perfeitas condições de uso, funcionamento e a disposição, prontamente, quando da contratação.

16.3. Da Capacidade Técnica-Profissional:

16.3.1 A Licitante deve comprovar possuir em seu quadro técnico/equipe técnica profissionais com especialização lato sensu na área de Direito Público ou afins.

16.3.2 Na comprovação da equipe técnica do quadro de advogados ou sócios para atendimento dos serviços pela licitante, e para a atribuição das notas para a equipe técnica principal de nível superior será observado o título de especialização dos profissionais indicados, conforme segue:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA		
A	A qualificação dos profissionais mediante comprovação de título de especialização “lato sensu” na área de Direito Público ou ainda Direito Administrativo e/ou Gestão Pública ser feita a através de cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso “lato sensu”, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas:	
	Título de Doutorado.	17.5
	Título de Mestrado.	12.0
	Título de Especialização.	08.5

16.3.3 Na avaliação da equipe técnica de nível superior com especialização, para a atribuição das notas estabelecidas, através de cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso “lato sensu”, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

16.3.4 Cada Responsável Técnico (advogado) só poderá representar e fazer parte por qualquer meio aqui indicado de uma única sociedade simples ou unipessoal de advocacia, sob pena de inabilitação das Licitantes. Só sendo pontuada a apresentação de título de um advogado por cada empresa licitante, independentemente da apresentação de mais de um título ou de mais de um advogado com títulos.

16.3.5 A licitante deverá preencher, conforme Anexo do Edital, com a indicação do título de especialização, por meio de indicação de página, sua localização na Proposta Técnica apresentada.

16.3.6 Caso a licitante não atenda há algum dos requisitos pontuáveis em cada um dos critérios acima, será atribuída a mesmo a nota 0,0 (zero).

16.3.7 A pontuação total será feita pelo somatório dos pontos estabelecidos na tabela, respeitando a respectiva pontuação máxima.

16.3.8 Serão aceitos tantos atestados/declarações ou afins e diplomas/certificados quantos forem necessários para comprovar a atuação da licitante na atividade objeto deste edital, respeitando a respectiva pontuação máxima.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



16.3.9 Deverá ser anexado à proposta, termo de autorização/compromisso dos profissionais, conforme Anexo do Edital, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica, conforme Anexo do Edital – Termo de Autorização /Compromisso.

17.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. O envelope Proposta de Preços deverá conter a relação do objeto, sua discriminação conforme o edital, contendo os seus respectivos preços em algarismos, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ, nome do representante legal e CPF, ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas, dela constando, obrigatoriamente:

17.1.1. Preço unitário e global;

17.1.2. A identificação, telefone, e-mail e endereço do licitante;

17.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.1.4. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

17.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

17.1.6. As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos I deste Edital, expressa em Real (R\$), em algarismos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, estada, deslocamentos de pessoal, toda a infraestrutura, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação.

17.1.7. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros, devendo a Presidente da Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

17.1.8. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

17.1.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

17.1.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

17.1.11. Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

17.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

17.1.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condição de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

18.0. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

18.1. O Edital de Tomada de Preços objeto desta licitação se dará pelo critério de Técnica e Preço, atribuindo-se o percentual máximo de 70% para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% para a Proposta de Preços.

18.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, que indiquem preço igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou preço global superior ao orçamento referencial.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



18.3. A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos.

18.4. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

19.0. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

19.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem certidões com validade vencida, que não detenham a qualificação econômico-financeira, qualificação técnica exigida, ou que deixarem de apresentar a documentação necessária, conforme estabelecido neste Edital ou em legislação específica.

20. DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA

20.1. A Nota Final da Proposta Técnica (NFT), com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos, será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens A, B, C, D, E das Tabelas constantes dos subitens 16.2.6 e 16.3.2 do Edital.

$$PPT = A + B + C + D$$

Onde:

PPT = Pontuação da Proposta Técnica;

A = Pontuação da Experiência da Sociedade simples ou unipessoal de advocacia; (máxima 17,5 pontos).

B = Pontuação da Atuação da Sociedade simples ou unipessoal de advocacia no Setor Público; (máxima 17,5 pontos).

C = Pontuação da Atuação em Sociedade simples ou unipessoal de advocacias de Grande Porte; (máxima 17,5 pontos).

D = Pontuação da Qualificação Técnica Profissional da Equipe Técnica; (máxima 17,5 pontos).

20.2. A pontuação da proposta técnica (PPT) que obtiver índice inferior a 35 pontos será desclassificada.

20.3. Caso a soma da pontuação dos atestados apresentados para um item ultrapasse a pontuação máxima, os pontos excedentes serão desconsiderados, com o item auferindo a pontuação máxima.

21. DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇO

21.1. No exame da Proposta de Preço serão considerados:

- A obrigatoriedade de apresentação dos quadros exigidos neste edital.
- A coerência entre os preços unitários propostos.
- A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da licitante.

21.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- Contenha vícios insanáveis;
- Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.
- Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente da Comissão;
- Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- Cujos valores unitários ultrapassem os máximos estimados no orçamento apresentado;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



h) Cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento do município.

21.3. Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

21.4. Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

21.5. Antes da desclassificação por inexequibilidade de preços, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, incisos, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

21.6. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos do valor global.

21.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

21.8. Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida abaixo, não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

21.8.1. A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro no cálculo do preço global pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço global, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

21.8.2 O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, constituirá o valor da Proposta de Preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

21.9 A pontuação da proposta de preços (PPP) será atribuído o máximo de 30 pontos para a menor proposta e às demais serão atribuídos pontos calculados de acordo com a seguinte fórmula: **PPP = (MPP/PA (X)) X 30**

Onde:

PPP = Pontuação da Proposta de Preço

MPP = Menor Preço Global obtido entre as propostas apresentadas

PA(X) = Preço Apresentado de X.

As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

21.10. No julgamento da (s) proposta (s), a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.11. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.